48	MARIA AURENICE CABRAL MAIA	687.XXX.XXX-34	2016/0000042013	MJ 7606/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28275/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº 7001/09214/20186- GEFAU, em face de MARIA AURENICE CABRAL LIMA pela constatação da infração consistente no artigo art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e Art. 32, inciso I da Instrução Normativa nº 01/2011. Ex positis, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 2.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
49	PAULO ROGERIO DE SOUSA LINS	206.XXX.XXX-72	2019/0000021885	MJ 7638/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28309/2020, aplico a PAULO ROGÉRIO DE SOUSA LINS, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 c/c art 3º da Instrução Normativa 13/2011, enquadrando-se com o Art. 118, incisos I e VI da lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA GRAVE, no valor total de 10.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente
50	ATILIO ANDRADE NUNES	017.XXX.XXX-25	2019/0000050815	MJ 7640/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28311/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº AUT-19-11/4870575 em desfavor ATILIO ANDRADE NUNES pela constatação da infração consistente nos artigos 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal. Ex positis, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 3.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
51	ALENCAR SCHIO	212.XXX.XXX-72	2018/0000054015	MJ 7649/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28327/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 2018/54015, aplico a ALENCAR SCHIO, contrariando o artigo 93 da Lei Estadual nº 5887/1995 e enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. o art. 66 do Decreto Federal n 6514/2008, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
52	TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA	04.851.929/0001-85	2019/0000015465	MJ 7653/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28330/2020, aplico a TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.851.929/0001-85, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, Parágrafo Único, II do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
53	J E G BATISTA	08.003.016/0001-60	2018/0000029061	MJ 7661/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28337/2020/CONJUR, determino a manutenção do Auto de Infração nº AUT-1-S/18-05-00099, em face de J E G BATISTA (CNPJ 08.003.016/0001-60), em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do arts. 66, parágrafo único, inciso II e 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9.605/98 e 225 da Constituição Federal, aplicando-se a penalidade de Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
54	MADRIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP.	18.091.234/0001-57	2019/0000015498	MJ 7664/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28340/2020, aplico a MADRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELE - EPP., devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, Parágrafo Único, II do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
55	LM DA SILVA MINERAÇÃO LTDA	21.736.355/0001-13	2019/0000029201	MJ 7674/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28356/2020, aplico a LM DA SILVA MINERAÇÃO LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.375 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
56	SERABI MINERAÇÃO S.A.	04.207.303/0001-30	2019/0000019583	MJ 8054/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28728/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 2019/19583, aplico a SERABI MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.207.303/0001-30, contrariando o artigo 94 da Lei Estadual nº 5887/1995 e enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei Federal n 9605/1998 e o art. 225 da Constituição, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
57	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0015-90	2019/0000015723	MJ 8076/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28750/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 15723/2019, aplico a empresa POSTO ICCAR LTDA., inscrito no CNPJ nº 02.280.133/0015-90, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e do art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
58	NATURAL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO EIRELI	32.254.373/0001-85	2019/0000031116	MJ 8005/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28676/2020, aplico à NATURAL BENEFICIAMENTO DE MINERIO EIRELLI, em razão maior da constatação da infração ambiental consistente nos arts. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, art. 93, além do 118, incisos I e VI ambos da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, determino que seja aplicada ao infrator a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição. Determino a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMA, um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, art. 5 § 2º Decreto nº 9.406/18, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação e embargo da área objeto do ilícito, observadas as formalidades legais.
59	AUTO POSTO SAO FRANCISCO - EIRELI	12.268.179/0001-41	2019/0000020621	MJ 7934/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28608/CONJUR/GABSEC/2020, mantenho o Auto de Infração: AUT-1-S/19-05-00161/GEFAU/2019, lavrado em face do AUTO POSTO SÃO FRANCISCO - EIRELI, CNPJ nº 12.268.179/0001- 41, em razão da constatação da infração consistente no art. 93 da Lei estadual 5887/1995, enquadrando-se ao art. 118, incisos I e VI da lei estadual 5887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 6.000 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.